

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005/2023

**CONTRATO Nº: SAL05/2023-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO E THIAGO CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - PRAÇA PROFESSOR URBANO GOMES DE SÁ, 14, SANTO ANTÔNIO, SALGUEIRO/PE, CEP 56000-000, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora DOMINGOS SÁVIO PIRES DE CARVALHO E SÁ, brasileiro, Casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Salgueiro - PE, CPF nº 060.101.334-40, Carteira de Identidade nº 6678262 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado THIAGO CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - AV AUDISIO ROCHA SAMPAIO, 2015 - MINERVINA B. FRANKLIN DE LIMA - SALGUEIRO - PE, CNPJ nº 48.774.949/0001-75, neste ato representado por Thiago Luiz Pacheco de Carvalho, Brasileira, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Av Audisio Rocha Sampaio, 2015, Minervina Franklin - Salgueiro - PE, CPF nº 054.035.264-04, Carteira de Identidade nº 28507 OAB/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na *Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020*.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Assessoria e consultoria jurídica ao setor de licitações e contratos administrativos da Câmara Municipal de Salgueiro, a fim de realizar a emissão de pareceres jurídicos nos processos licitatórios na redação e revisão dos contratos administrativos do Poder Legislativo.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS). Representado por: 12 x R\$ 5.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Assessoria e consultoria jurídica ao setor de licitações e contratos administrativos da Câmara Municipal de Salgueiro	mes	12	5.000,00	60.000,00
					<b>Total:</b> 60.000,00

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.